

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOLETIM DE COTAÇÕES DA BOLSA DE VALORES DE LISBOA" (Aprovada na reunião plenária de 10.NOV.93)

- 1 O Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa", juntando para o efeito os exemplares nº 15627 e nº 15628 do Ano 73º, respectivamente de 23 e de 24 de Setembro de 1993.
- O pedido integra-se na competência da AACS, atento o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- 2 O "Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa" é uma publicação portuguesa, com periodicidade diária (artigo 2º da Lei de Imprensa, nºs 3 e 5). Tem sede em Lisboa e pertence à Associação da Bolsa de Valores de Lisboa, a qual, por sua vez, tem como membros 12 sociedades financeiras de corretagem e 7 sociedades corretoras. O "Boletim" é vendido ao preço avulso de 200\$00 e ao preço de assinatura de 40 000\$00 anuais, mais os portes de correio.
- 3 O conteúdo do "Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa" é de natureza informativa, abrangendo as seguintes secções: índices de cotações de acções, quantidade e valor de transacções, capitalização bolsista, taxas de juro nominais brutas, mercado de cotações oficiais, mercado sem cotações, fundos de investimento e fundos de pensões, transacções diárias no mercado de balcão, transacções sobre valores mobiliários próprios, publicações obrigatórias e informações diversas. Trata-se, portanto, de uma publicação de informação especializada (artigo 3º da Lei de Imprensa, nº 3 e nº 7).
- 4 Quanto à sua difusão geográfica, o "Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa" dirige-se, por natureza, a um público não circunscrito a nenhuma região do país. Mesmo sem dados concretos a esse respeito, pode afirmar-se que a sua distribuição, sobretudo por via de assinatura, se alarga seguramente a todo o território nacional. É, portanto, uma publicação de expansão nacional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 — Nestes termos, e no uso da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa" como uma publicação periódica de informação especializada com expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Novembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal Juiz Conselheiro

/AM